



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**

**Processo nº: 202100036004251**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, tais como: avisos de editais de pregão eletrônico, tomada de preços, concorrência pública, adesão ata de registro de preços, chamada pública, convite, retificações, e outros atos institucionais desta autarquia, inerentes a procedimentos de contratações e/ou aquisições que sejam advindos de recursos federais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor total da contratação:** R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (doc. SEI nº 000019450020), elaborado pela Gerência de Licitação, que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, bem como a justificativa para a contratação, nos seguintes termos:

2.1 O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.2 Por sua vez, os serviços em comento são imprescindíveis a esta Pasta, por tratar-se de publicação de atos necessários e obrigatórios previstos na Lei vigente.

2.3 A presente solicitação fundamenta-se no procedimento de Inexigibilidade de licitação, Caput do Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública", conforme Artigo 17-A do Decreto Nº 5.135, de 7.7.04, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Nº 147, de 9.3.06 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.4 Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando

se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais (...)"

2.5 Art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

"A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação."

2.6 Art. 20 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

"A fase externa do pregão, nas formas eletrônica e presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos for, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, deverá ser também publicada a referida convocação no Diário Oficial da União."

Considerando o quantitativo estimado de 20 (vinte) centímetros por coluna mensais, perfazendo o quantitativo estimado anual de 240 (duzentos e quarenta) centímetros, conforme disposto na Planilha de Estimativa de Quantitativos (doc. SEI nº 000019450074);

Considerando a Portaria nº 020, de 01 de fevereiro de 2017 (doc. SEI nº 000019501868), que fixa o valor cobrável de centímetro por coluna para publicação no Diário Oficial da União, qual seja, R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) e o valor estimado anual de R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

Considerando a declaração de Exclusividade emitida pela Secretaria Geral da Presidência da República, afirmando que a Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União - Seções 1, 2 e 3 (doc. SEI nº 000019501443);

Considerando que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da IMPRENSA NACIONAL, como determina o art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual 17.928/12 (doc. SEI nº 000019502704, 000019603612 e 000019502468);

Considerando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 0308/2021 - FI-GEORC (doc. SEI nº 000019573347) e a Previsão de Desembolso Financeiro nº 2021316300257, com *status* "liberado" (doc. SEI nº 000019573320);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Pasta (doc. SEI nº 000019517550);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que traz que a licitação é

inexigível quando houver inviabilidade de competição;

Considerando que Jessé Torres Pereira Júnior comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

“(…) Com efeito, a cabeça do art. 25 **acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição**, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)”; (grifo nosso)

Considerando, finalmente, o Parecer nº 162/2021 da Procuradoria Setorial desta pasta (doc. SEI nº 000019647313) favorável à contratação direta no caso em análise.

**RESOLVE**, com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, a fim de atender às necessidades da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, em favor da **IMPrensa Nacional - CNPJ Nº 04.196.645/0001-00**, pelo valor total estimado de R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), considerando-se um período de 12 (doze) meses.

“[Art. 25](#) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Presidente da GOINFRA para ratificação, e posterior publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ratificação.

Gerência de Licitação, aos 08 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 08/04/2021, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019671475** e o código CRC **90A656E7**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO  
CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202100036004251



SEI 000019671475